



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”  
CNPJ nº 08.546.343/0001-68**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023 DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 013/2022. AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA,  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais,  
especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário  
aprovou e ela promulga a presente Resolução:

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.389/2023.  
DE 09 De FEVEREIRO de 2023.**

**Ementa: Institui e regulamenta a  
verba indenizatória do exercício  
parlamentar no âmbito da Câmara  
Municipal de Caraúbas - RN e dá  
outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no  
uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal –LOM e no Regimento  
Interno desta Casa Legislativa promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituída Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, no valor máximo de até 24% (vinte e quatro por cento) mensais do seu subsídio.

**Parágrafo Único** - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "*caput*" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício da atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador(a) ao Setor Financeiro desta Câmara Municipal, devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e posteriormente com as seguintes peças:

I - Parecer acerca da regularidade da despesa, exarados pela Comissão de Controle Interno;

II - Manifestação do ordenador da despesa.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

**Art. 3º** - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que atendam ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal;

II - combustíveis para os veículos que sirvam aos Vereadores no exercício do mandato, desde que sejam formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

**III** - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

**IV** - locação de veículo automotor, desde que não contemple serviços de motorista e que não exceda ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

**V** - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

**VI** - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

**VII** – despesas com passagens aéreas.

**§ 1º** - A utilização da referida verba indenizatória não será admitida quando o parlamentar requisitar diária para deslocamento.

**§ 2º** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**§ 3º** - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física.

**§ 4º** - A locação de veículo automotor, sem o fornecimento de serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada e quando o veículo locado pertencer a pessoa jurídica contratada.

**§ 5º** - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar.

**Art. 4º** - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso II do art. 3º, é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado.

**Art. 5º** - Somente será autorizada a indenização mencionada no inciso IV, do art. 3º desta Lei após avaliação, por escrito, dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - As despesas relacionadas à consultoria jurídica, contábil e demais trabalhos técnicos realizados por pessoa jurídica não serão indenizadas caso o respectivo pedido não venha acompanhado da demonstração material da efetiva demonstração dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e o objetivo dos serviços contratados.

**Art. 7º** - A solicitação de indenização será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 8º** - O documento comprobatório da despesa a ser indenizada deverá ser idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

**Parágrafo Único** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** - O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

**Art. 10** - O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM se fará na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 12** - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Comissão Executiva no prazo de 10 (dez dias).

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**LAURO FERNANDES PAMPLONA**”  
Câmara Municipal de Caraúbas - RN, em 09 de FEVEREIRO de 2023.

**FRANCISCO HAMILTON BZERRA**  
**Vereador-Presidente**

**DENYS DE MORAIS BZERRA**  
**Vereador- Vice Presidente**

**FRANCISCO JACINTO PRAXEDES**  
**Vereador- 1º Secretário**

**JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES**  
**Vereador- 2º Secretário**

## Anexo I

### REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	
<p>Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas – RN, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$ _____ ( _____ ), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº. <b>xxx/2023</b>.</p>	
RELATÓRIO:	
<p>Caraúbas - RN, ____, de _____ de 2023.</p> <p>_____ Vereador</p>	

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de \_\_\_\_\_, conforme determina a Lei Municipal nº. **Xxx/2023**.

Caraúbas - RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Vereador

### Anexo III

### CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

<p>ATESTO</p> <p>Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços</p> <p><input type="checkbox"/> Materiais</p> <p><input type="checkbox"/> Outros especificar _____</p> <p style="text-align: center;">Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Carimbo</p>
---

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviços.



**ANEXO 4**  
**RELAÇÃO DE**  
**PAGAMENTOS**

NOME DO VEREADOR:					COMPETÊNCIA:			PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
					DOCUMENTO FISCAL			PAGAMENTO		
ITEM	CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO PRESTADO		TIPO	NÚMERO	DATA	CH/OB/DH	DATA	VALOR
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
Total										
<b>Caraúbas – RN, //</b>			_____ Assinatura do Vereador			_____ Visto da Tesoureira		_____ Presidente		

---

## ANEXO 5

### CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR: \_\_\_\_\_

MODELO	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ:		CPF:		
EMAIL:		CELULAR	FONE:	

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”**  
**CNPJ nº 08.546.343/0001-68**

**- CONTROLADORIA INTERNA**

**RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA**  
**COMPETÊNCIA: \_\_\_\_\_/2023**

ORDEM	VEREADOR	VALOR REQUERIDO	VALOR RESSARCIDO	DATA	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”**  
**CNPJ nº 08.546.343/0001-68**

10					
11					
12					
13					
TOTAL					

<b>Caraúbas – RN, _ / _ / _</b>	_____	_____	_____
	Tesoureira	Controlador	Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”**  
**CNPJ nº 08.546.343/0001-68**